

1913

Fb.

15⁻²¹¹

Occas possessoria -
Villan Farcia pl^a
Fazenda Ota Otonal



Antm a^o
12 de fev: 1913



1913.

15

1106



Traslado
dos autos de acção
possessoria entre
partes: Villar, Fer-
reira + Companhia,
autores e A Fazen-
da do Estado.
Ré.

Autuação: Mil novecentos e treze. Fo-
lha uma. Escrivão Plaisant. Ac-
ção possessoria. Villar Ferreira
+ Companhia: autores. A Fa-
zenda do Estado - Ré. Autuação:
Nos nove dias do mez de Fevereiro
do anno de mil novecentos e treze
nesta cidade de Curitiba, Capi-
tal do Estado do Paraná, em meu
cartorio autuo a petição com
despacho e mais documentos
puntos, do que faço este termo.
Eu, Paul Plaisant, Escrivão
do Juizo que se cumpre. (No al-
to está um carimbo com
os seguintes dizeres:) Repu-
blica dos Estados Unidos
do Brazil. Juizo Federal do
Paraná. Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Federal
do Paraná. A. Couso requere-
rem, de accordo com o ar-
tigo quinto do Decreto mil

Petição
fl. 2

mil cento e oitenta e cinco
e outro oito do Reg. que
baixou com o Decreto
número cinco mil
quatrocentos e dois a mo-
dificação de posse deve
referir-se aos novecentos
e oitenta volumes de
mercadorias importa-
das, de que tratam o pre-
sente. C. doze - dois - no-
vecentos e Treze. C. Car-
valho Filho. Foi seu
advogado infra assi-
gnado, dizem Villar Ferrer
pra São Paulo, refocian-
tes, estabelecidos nesta
capital e na cidade
de Tavaquá que, tendo
procurado submeter
a despacho novecentos
e oitenta volumes (980)
de mercadorias impor-
tadas por sua casa com-
ercial, na estacão da
Estrada de Ferro do Porto
de D. Pedro Segundo,
com destino para esta
cidade, mercadorias es-
tas que se acham
ainda nos próprios in-
volucos ou volumes
em que foram impor-

importadas, pelo que não
foram incorporadas
à massa da riqueza
geral do Estado, e achou
po-se em transitio, acon-
tece que os emprega-
dos fiscaes do governo
Estadual, encarregados
da percepção do illegal
imposto denominado
Tatente Commercial,
apprehenderam e de-
positaram quatro bor-
dalgas de vinho, mar-
cas F. V. C., numeros vin-
te e tres mil quatrocentos
e noventa e dois, vinte
e tres mil quatrocentos e
noventa e tres - trize
mil oitocentos e vinte e
quatro e trize mil oitocen-
tos e vinte e dois, com
o peso de duzentos e se-
tenta e cinco kilos cada
uma, salidas da Alfau-
dega para serem despachadas
na dita estacao;
abstiveram o despacho
e expedição dos demais
volumes de mercaderias,
declarando terminantemente
que tal despacho e ex

expedições não seriam feitas sem que fosse pago o referido imposto de patente commercial que o Estado cobria á entrada de mercaderias nacionaes e estrangeiras em seu territorio. Em quanto isto se dava pelo Porto D. Pedro Segundo, como jaz cinto o protesto junto, eram os supplicantes, na mesma data, executados nesta cidade pela Fazenda Estadual para o pagamento do referido imposto de patente commercial em dobro e multa, tudo na importancia de vinte e quatro contos deuzentos e vinte mil novecentos e cinquenta reis e forçados a nomear lites á penhora, em face do respectivo mandado, cuja contra-fé a esta se junta. Ora, sendo o alludido imposto de uma inconstitucionalidade flagrante, typica, ya tantos vezes pro-

proclamada pelo Poder
Judiciario, e insophisuma
pelo seu face do artigo
segundo do Decreto nu-
mero cinco mil quatro-
centos e dois, de vinte
e tres de Setembro de mil
novecentos e quatro,
que regulamentou a
lei numero mil cento
e oitenta e cinco, de
oito de Junho de mil
novecentos e quatro,
e fora de duvida que,
semelhantes a estes
dos agentes da Fazenda
da Estadual, constitui-
ram um vicio de
attentado á proprie-
dade dos supplican-
tes, garantida em toda
a sua plenitude pelo
artigo oitenta e dois
parapho de sete
da Constitucão Fede-
ral. Nestas condições,
nem os supplicantes,
de accordo com os ar-
tigos citados e segun-
tes do citado Decreto
numero cinco mil
quatrocentos e dois, de
mil novecentos e

equatos, requer a Vossa
Excellencia se digue
manter os seus bens,
se de todos os seus bens,
que existentes em sua
casa commercial,
que fora della, ficando
do seu effeito a ap-
prehensão effectuada,
apim de que de todos
elles disponham
e gozem em toda a
sua plenitude, sem
o menor embargo
por parte do Fisco Es-
tadual, para o que
se dignará Vossa Excel-
lencia expedir em
favor dos supplican-
tes o necessario man-
dado, notificado a Fa-
zenda Estadual, na
pessoa do Excellentis-
simo Senhor Deputa-
gado Procurador do
Estado, para no caso
da lei e sob as penas
nella comminadas
oppor os embargos
que tiver; subdigual-
mente notificado
o Doutor Procurador
Fiscal do Estado para

para que desista de qual
quer turbacões, deixando
de proseguir na execu-
cões e abster-se
de turbar, com qual
quer preclusora, os
bens dos supplican-
tes, sob pena de dez
contos de réis de mul-
ta (10:000#000) para a San-
ta Casa de Misericórdia
desta cidade. Os suppli-
cantes protestam por
tudo género de provas,
e ampliam a presente
acção para os effeitos
do pagamento da ta-
xa judicaria, em
dois contos de réis
(2:000#000). Assim, com
o protesto de cobrar
oportunamente
pendas e danos e
esperam pela Fazenda
Estadual apual condemn-
mada a desistir de qual
quer turbacões, sob as
penas comminadas.
P. deperimento. (Sobre
sello federal de trezentos
réis.) Curitiba, ante de
Fevereiro mil novecen-
tos e treze. O advogado Sr



Procu-
ração
Fls. 2

Arcebis G. Marques. Nil-
lai, Ferreira e Campaullia,
commerciantes estabe-
lecidos nesta capital
á sua Enxige de nove
brs annuos petenta e
quatro. Foi este ins-
trumento por um de
nos feito e assignado,
constituimos nossos
advogados neste Esta-
do e haude mais con-
pior, dentro do pais,
em primeira e segun-
da instancia, os Sr.
Fons João Carlos Hea-
tley Gutierrez e Arse-
nio Gousathes Mar-
ques com poderes am-
plos e illimitados pa-
ra em nosso nome
e como se presente
possemos, perante a
Justiça Federal propor
contra a Fazenda deste
Estado do Paraná,
a accão ou accões
competentes para as-
signar o despacho e
expedição de mercade-
rias importadas por
nossa casa de Palana
quá para esta Capital ^{vis}

visto a mesma Fazenda
por seus empregados
fiscaes ter alli obsta-
do tal despacho e ex-
pediçoes a pretexto de
nao' ter sido pago o
imposto de patente com-
mercial, requer as pro-
videncias ditas e deves
pelas leis federaes re-
lativas a impostos
interestaduais in-
clusive advocacia
de qualquer processo,
reclamar citaçoes pessoais,
transigir em juizo ou
fora d'elle, averbar sus-
pensões, prestar todos
os licitos juramentos,
inquirir e reinterrogar
testemunhas, lavrar
digo nomear e appro-
var lavrados, requerer
e assistir exames,
vistas e arbitramen-
tos, protestar por in-
dennisaçoes de perdas,
dannos e lucros ces-
santes, pedir-os pela
accão competente,
prevenir a execu-
ção de qualquer sen-
tença, interpor todos



os recursos legaes,
sustentat-os perante
qualquer Juizo ou
Tribunal, requerer tu-
do quanto for a bem
de nossos direitos
e praticar qualquer
acto necessario, in-
clusive o de substa-
lecer esta em quem
convier e os substa-
lellecidos em outros.
Em verdade pagamos
este que assigna-
mos. (Sobre sellos fe-
deraes no valor de
mil reis:) Curitiba,
seis de Fevereiro de mil
novecentos e treze.
Villar Ferreira & Com-
panhia. Recolhe os
verdadeiros a letra
e a firma supra, do
que sou fe'. Com teste-
mundo (esta o signal
publico) de verdade.
Bermual Saldaña.
Segundo Tabellas in-
terinas (sobre sellos
estaduaes no valor
de mil e quinhentos
reis:) Curitiba, de Fe-
evereiro mil novecentos e

e fuzse. D. Saldaanha
Triunfos traslado. Execi Traslado
ptua publica de protos do.
to feito por Villar Ferru. Fol. 3.
ra pleaupaulia como
se ut: Saibam quanto
este publico instru-
mento vierem que aos
seis dias do mez de
Fevereiro de mil nove-
centos e treze, nesta ci-
dade de Paranaqua,
no Pato Dom Pedro
segundo, onde esta
belliao a chamada
Compania, ali apre-
sentaram se como
protestantes Villar
Ferreira pleaupaulia
commerciautes esta-
bellecidos nesta cida-
de e na de Curitiba
representados neste
atto pelo socio Ar-
naldo Villar, reco-
nhecido de mim e da
testemunhas no fim
nomeadas e assigna-
das, do que deu fe;
perante as quaes pelo
protestantes me foi
dito que tendo pro-
curado submeter a

a despachos (980) nove
centos e oitenta e sete
volumes de mercadorias
importadas por
na casa comercial
na Estação da
Estrada de Ferro neste
loja do Pato de Ouro
do Segundo, com
destino a Curitiba,
mercadorias essas
que se acham ainda
nos próprios seus
lucros, em volumes,
em que foram im-
portados pelo que
mas foram incor-
poradas á massa
da riqueza geral
do Estado e achau-
do-se em transitos
acutecce que os
empregados fiscaes
do Governo Estadual
empregados da per-
cepção da Patente Com-
ercial, apprehende-
ram e depositaram
quatro bordalesas
de mil e noventa e tres
mil quatrocentos e
noventa e dois, mil e

e tres mil quatrocentos e noventa e tres, treze mil oitocentos e quinze e quatro e tres mil oitocentos e vinte e dois com o peso de duzentos e setenta e cinco kilos cada uma, salidas da Alameda para serem despachadas na dita Estação, obstaram o despacho e expedição dos demais volumes de mercadorias, declarando terminantemente que tal despacho e expedição não seriam feitas sem que fosse paga a mesma taxa de entrada de mercadorias nacionais e estrangeiras em seu territorio. Em vista disso e dos prejuizos que semelhante facto causa a elles protestantes, protestaram, como de facto protestado tinham contra a violencia de

de que foram vítimas,
bem como pela inden-
nização dos prejuízos,
perdas, danos e
lucros cessantes
que avaliaram em
sessenta contos de
réis pedindo-me que
do presente protesto
dêsse sciencia aos
empregados que
obstavam o despa-
cho e expedição
dos volumes. Assim
disseram do que
dou fé, e me pedi-
ram este instrumento
que depois de lido
e accito, assignam
com as testemunhas
abaixo, reconhecidas
de mim Joaquim
Lourenço Ribbeiro
Tabellini que des-
crei. (Por sobre sessen-
ta e seis mil réis de
sello federal.) Para-
maguá, seis de Fevrei-
ro de mil novecentos
e treze. Villar Ferreira
Ocupancia. Raul
Correia. Araldo Eri-
chsen. E' o que se cou

contem em dito p^{re}stes-
to lavrado nas notas
do cartorio a meu
cargo, que eu segui
da trasladei, copiei
e assigno em
publico e rasso.

Em testemunho (es-
ta o signal publico)
des uerdade, Joaquim
Romero Ribeiro. (So-
bre sellos estaduais no
valor de doteentos reis:)

Paranaqua, seis de fe-
vereiro de mil nove-
centos e treze. Joaquim
Romero Ribeiro. (Sobre
sellos federaes no valor
de seiscentos reis:)

Curityba, onze de feve-
reiro de mil novecen-
tos e treze. O advogado
Arceio G. Marques.

Fuij deplinto dos flitos Contra
da Fazenda do Estado pe'
do Parana. Mandado Fl. 5.
de intimação e penhora
passado a bem da Fa-
zenda deste Estado
contra Villar Ferreira
& Companhia pelo
quantia de Reis vinte
e quatro centos duzentos e

e vinte mil novecentos
e trinta réis. O cidadão
Doutor José Henrique
de Santa Rita, Juiz
dos feitos da Fazenda
do Estado do Paraná;
mando aos officiaes
de Justica deste Juizo
aos quaes este for
apresentado inda
por mim assignado
que em seu cumprimen-
to da Fazenda deste
Estado, intinem a
Villar Ferreira & Com-
panhia para intem-
tinenti pagar a quan-
tia de Rs. vinte e qua-
tro centos, duzentos
e vinte mil novecen-
tos e trinta réis (24.220\$900)
proveniente de impostos
de Tálente Commercial
em dobro e multa
na importancia de
vinte e quatro centos
duzentos e vinte mil
novecentos e trinta
réis como consta
das certidões que se
acham neste Juizo
e não pagando a sup

supplicados procedam
a publicação em quaes
que seus nomes ou
seu nomes e sua falta
destes nos de raiz, que
constem presentes
aos supplicados,
quanto bastem e
chequem para pa-
gamento do princi-
pal e custas atz fi-
nal e, assim que pe-
nhorados forem,
facam deposito na
prima da lei e inti-
mem os supplicados
para comparecer á
primeira audiencia
deste Juiz, que tem
logar á uma hora
nos dias de quartas
feiras, na casa para
esse fim destinada,
assim na mulher si
casado for e no caso
que a publicação se
effectue em bens de
raiz no termo da
lei allegarem e pro-
varem os embargos
que tiverem sob pena
de laucamento e re-
velia, cuja citação fa-



farão com nova cota
(se necessario for)
guardadas as for-
malidades da lei e
estilo, lavrando os
termos e autos neces-
sarios que trarão
a Juizo; Comarca de
Curityba, aos seis dias
de Fevereiro de mil no-
vecentos e treze. Eu,
Dezembal Baldanha,
Escrivão interino e
subscrevi. Curityba,
sete de Fevereiro de mil
novecentos e treze.
José Henrique de Santa
Ritta » nada mais
se continha em dito
mandado aqui pil-
mente transcripto e
doe fe. Eu o del. A.
Camargo, Escrevente
Juramentado que des-
crevi e assigno Carlos
A. Camargo. Autorio
Candido de Oliveira.
(Sobre sellos fedral no
valor de trezentos reis.)
Curityba, onze de Feve-
reiro de mil novecen-
tos e treze. O advogado
Arsevio G. Marques

marques. Certificados ter ^{certificados}
expedito mandado ^{FEL 6.}
na forma do despa-
cho de folhas o qual
foi entregue aos res-
pectivos officiaes
de Justica do Triunfo,
do que deu fe. Quin-
tyba, doze de Fevereiro
de mil novecentos e
treze. O Escrivão Paul
Plaisant, Juntada. Nos ^{Juntada}
dezoito dias de Fevereiro ^{FEL 6v.}
de mil novecentos e
treze, junto o mandado
na frente, do que pass
este termo. Eu Paul
Plaisant, Escrivão o
escriv. O Doutor João ^{Mandado}
Baptista da Costa Cai ^{FEL 7.}
Walls Filho, Juiz Fede-
ral na secção do Pa-
raíba. Mandado aos of-
ficiaes de Justica deste
Triunfo, sendo elles este
apresentado, por mim
assignado, que a re-
querimento de Villai
Ferreira de Campaulia,
negociante das as
estabelecimentos dos
requerentes, ou onde elles
indicarem a existencia



existencia de novecentos
e vitenta volumes
de mercadorias impo-
tadas para sua casa
comercial e mante-
nham os ditos Villas
Ferreira pleaupaulica
ya posse dos mesmos

... e gozem
a sua plebitu
embarcas do
tadual que
haver o pa-
o do imposto
inada "Patente
cial" e intinua
a do Estado
sua do melhor
Focmadr Fis-
a nao pertubar
hora, apulencia
qualquer outra
nr motivos da
imposto, os
os mantinidos
o qualquer
o de apulencia
re os mesmos,
ca de pagar a
de dez cento
para a pauta
Nuseicouida des

disponh
na Art
de, seu
Fisco Es
pretende
gament
deuou
Comun
a Fazenda
na pes
doutor
cal pa
com seu
au por q
forma
quelle
beus d
sustand
execuca
sao sol
sobre seu
multa
de reis
Casa de

desta cidade, além das
demais penas da lei;
notificando em se-
quida, os mesmos offi-
ciaes ao Senhor Deputado
bargador Procurador
Geral da Justiça do
Estado, como represen-
tante legal deste, pa-
ra, no passo da lei,
e sobre as penas con-
minadas, oppor em
bargos que tiver. O
que cumpriam, la-
brando os respectivos
autos na forma da lei.
Passado nesta cidade
de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná,
aos doze dias do mez
de Fevereiro do anno
de mil novecentos e
treze. Eu, Paul Plai-
sant, Escrivão que o
escrevi. b. barbaes Filho.
(Sobre estampilhas federaes
no valor de mil e trezentos
réis.) Curitiba, doze de
Fevereiro de mil no-
vecentos e treze. Paul
Plaisant, (Estava em
carimbo com os seguintes
tes dizes.) Paul Plai-

Plaisant, Escrivão Fede-
ral na Secção do Es-
tado do Piauí. Cui-
tyba. Auto de manun-
tencão de posse. An-
no do nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil nove-
centos e treze aos
quinze dias do me-
s de Fevereiro do dito
anno nesta cidade
de Paranaquã onde
fui vindo como of-
ficial de justiça at-
tendo Baptista Nunes
e como também
official de justiça
abaixo assignado
e sendo ali a seu
pranlado do senhor
Baptista Leite de sou-
za representante
da Casa Commer-
cial Villar Ferreira
& Companhia nos
dirigimos a um
deposito dos requere-
ntes e sendo ali
instituidos na
posse de duzentos
e vinte e cinco vo-
lumes de mercan-

requerentes em
quida nos dirigiu
no deposito com
mercias do fidei
Evisio & Comprou
e Sepandega e seu
ali inmittimus
na posse mais
petentes e qua
renta e seis volu
mes de mercador
petentes aos
mesmos requiren
tes em seguida
nos dirigiu
a Casa de Ju
ciosa a Collecto
Estadual e ali
inmittimus na
posse aos requ
rentes mais chu
volumes de merc
dorias que ali e
tavam a sube
das em seguida
nos dirigiu
arruazim de Gu
raes & Comprou
e ali inmittimus
na posse dos re
querentes de me

mais quatro volumes
de mercadorias pe-
tencentes aos
mesmos requere-
ntes cujas
mercadorias emit-
timos na posse
aos mesmos re-
querentes Villar
Ferreira pleuipa-
nha na pessoa
que neste acto
representa a mes-
ma, o Senhor Coe-
tauro Leite de Arau-
jo, e para constar
darei o presente
auto que vale por
minim assignado
e o dito official
de justiça e o re-
presentante dos
requerentes eu
João Modesto da
Rosa que escrevi:
João Modesto da Rosa.
Pedro Costa Bueno.
Celtauro Leite Araujo.
Celtipio e dm Jé que
intimei nesta ci-
dade o Doutor Pro-
curador Geral da
Justiça do Estado de

de quem se trata o Sr. Dr. Ba-
tista Caspary e Eri-
chsen e bem assim
o Doutor Joaquim
Miris, Procurador
Fiscal deste Estado
e os intimes por todo
o conteúdo do mesmo
mandado e do au-
to de manutenção
de posse, e de tudo
dei-lhes a compiten-
te contra-fe', que
aceitaram; e re-
ferido e verdade do
que don' J. Curitiba
depois do referido
de mil novecentos
e treze. Pedro Roberto
Bueno, Official de
Justica, Curitiba. Ao
punto da referida
de mil novecentos e
treze, junto a peticao
e bulha que abian-
te se dá do que se
este tem. Eu, Paul
Plaisant, escrevo
o escriv. Excellentissimo Embay
Lulou Doutor Luiz de
cional. Nos autos,
vemam estes conclu-
so. Curitiba, dois, no

Embays
p. 10.

noscentos e treze. O Cavalleiro Fielles. O Estado do Paranaá tendo sido intimado, — uma pessoa de seu representante legal, infra-assignado de hum mandado de manutença de posse expedido por Vossa Excellencia a requerimento de Villar Ferreira Fleury paulista com referencia a nos tantos volumes de mercaderias a elles pertencentes, pedem a Vossa Excellencia se dignem de mandar juntar aos respectivos autos os embargos que a esta assumptu-uham. Em tais embargos deves supplicante a materia que, nos restrictos termos do artigo deo do Regulamento que heixou com o de

Decreto numero cinco
mil quatrocentos
e doze de vinte e
tres de dezembro
de mil novecentos
e quatro pode ser
opposto ás ações
possessorias per-
mittidas pela
lei numero mil
e cento e oitenta e
cinco de onze de
junho de mil no-
vecentos e quatro,
a que se refere o
mesmo Regula-
mento. Não pa-
rece intuitivo que,
se a matéria pro-
priaamente dos
Lembagos, isto é,
a matéria concen-
nente ao fundo
da causa, não
pode consistir se-
não na falsidade
ou inexactidão
do allegado pelo
possuidor Collecta-
do, isso não exclue
a discussão preli-
minar de motivos
de nullidade ou de



de irregularidade
que por ventura
tinguirmos o pro-
cesso. Para esse
vicio dessa natu-
reza é que o sup-
plicante invoca
preliminariamente
a attenção de
Vossa Excellecia.
Esse vicio proce-
dural, que parte
affectar a subs-
tancia da cau-
sa, consiste no mo-
do como foi execu-
tado o mandado
de manutencão.
Basta ler o auto
lavrado pelos of-
ficiaes deste Juiz
e constante da cou-
tra-fé pinta, para
ver que os reque-
rimentos, Villas, Ferras
Flores paulista, ou
não foram ma-
nutidos em
causa alguma ou
o foram sem todas
as mercaderias
que se achavam
actualmente em

em seu estabe-
cimento com
mercial de
Paranaquó,
do mesmo modo
que em todas que
ali possam abria-
se de futuro. Com
effeito, os officiaes,
no auto que la-
braram, decla-
ram que os
supplicantes,
Villar, Ferreira, &
Companhia,
ficaram init-
tivos (?) na posse
de duzentos e vin-
te e cinco volumes,
de mais cinco vo-
lumes, de mais
setecentos e qua-
renta e seis volu-
mes, de mais
cinco volumes e
de mais quatro
volumes... Mas
é claro que este
modo de manu-
ter (inmiter, diz
o auto) é inteiramen-
te prejudicial
e insubsistente. A



A mais leve reflexão
faz ver que não se
pode manter em
colunas completa-
mente indeter-
minadas, e o
mesmo que não
manter em
causa alguma,
ou abrir a porta
a todos os abusos.
Seria irrisório
que, ao lançar
o auto de ma-
nutenção de posse
em bens imove-
veis, se dissesse-
fica o seguinte
manteridos
na posse de uma
casa, ou de duas casas,
de um campo,
de uma fabrica,
etcetera, etcetera.
E, assim como neste
caso de imóveis,
que todo dia se
reproduz no foro,
é imprescindível
a designação da
causa por seus
característicos,
afim de ficar dete-

determinada a
sua identidade,
e poder ser des-
criminada de
outras para os
mim effectos de
direito, que seria
imperbuenencia
lecular ao
espírito lucido
e experimentado
de Vossa Excellen-
cia, do mesmo
modo, notando-
se de mercadoria
a serem resgar-
dados contra
os effectos de um
supposto tributo
inconstitucio-
nal, era da es-
sencia do acto a
designação dos
volúmenes por si-
gnaes caracteris-
ticos que os dis-
tinguissem de
qualquer ou-
tro não inclui-
dos na manutén-
ção equida não
'susceptíveis' dessa
protecção legal. Co

Como saber o que eram
aqueles volumes?
Como advinhar se
eram ainda em-
caixotadas ou já avulsas?
Como saber, a todo
tempo, se a ma-
nutenção recaiu
em caixas ou coi-
xetes, contendo gar-
rafas ou recipientes
de qualquer outra
especie; ou se
em saccos, se
em barris, ou
em pipas, ou
em outros paços
das variadissimas
especies conlui-
das? E essa dis-
criminação, re-
fute-se, má abso-
lutamente in-
dispensavel
desde que trata-se
de um assumpto
em que, não só o
local em que se
encontra a mer-
cadoria, como o
involucro em
que ella se con-

contem, podem de-
terminar soluções
jurídicas intima-
mente diferentes
e do maior al-
cance. Portanto o
supplicante pede
pedir que, man-
dando puitar aos
autos esta petição
e os embargos que
a acompanham
e pagando subitu-
do da conclusão,
pova-se Vossa Exclen-
cia de declarar
(preliminariamente)
nullo o auto de
fallas oitô, paga-
do os requeriments
as custas visto
como tal diligen-
cia foi feita sob
a direcção de
um representante
da firma Vil-
lar Ferreira & Com-
panhia e de acor-
do com as suas
indicações, como
se vê do mesmo
auto e ainda
nullo poderá ser

ser informado pelos
officiaes, que o la-
braram. E quando
Vossa Excellencia
intenda poder tomar
conhecimento do
fundo da causa,
o supplicante pede
que Vossa Excellen-
cia se digne de jul-
gar procedentes os
prelegados, e, por
tanto, sem fun-
damento juridico
a manutenção
de que se trata.
E. R. M. C. (Solue
pelles pedidas no va-
lor de seiscentos reis.)
Continha, vinte de
Fevereiro de mil
novecentos e tres.
Conrado C. Erick
sem. Procurador
geral da Justica
do Estado. Por in-
bargos á accão de ma-
nutenção intentada
contra o Estado do
Paraná por Villar, Fer-
reira Thompsonia, diz
o mesmo Estado, por
esta ou melhor forma

forma de dízito, E. S. C. Pri
meiro) P. Que os emba
gados (Vilmar Ferreira Heam
Paulina, vieram a este
Quizo, pedindo mandado
de manutenção de posse
em todos os seus bens,
que existentes em sua
casa comercial, que
foza della. E para obti
nem tal manutenção
allegaram: a) Que tendo
procurado submeter
a despacho na esta
ção da Estrada de Ferro
do Patto Dom Pedro
Segundo, em Paranaquá,
volumes de mercado
rias importadas por
sua casa comercial acm
teem que os emprega
dos fiscaes do governo
do Estado encaregados
da percepção do illegal
imposto denominado
de patente comercial
aprehenderam e de
positaram quatos bor
dalezas de vellos, salu
das da alfandega para
seem despaçadas
na estações da Estrada de



de Ferro; e, além disso ob-
taram o despacho e ex-
pedições dos demais
volúmenes de mercado-
rias, prohibindo ter-
minantemente tal
despacho e expedição
sem previo pagamento
do referido imposto;
b) Que emquanto isto
se passava em Parana-
quá, no Porto Dom Pedro
Segundo, eram elles
requerentes executados
nesta capital pela fa-
zenda do Estado, para
pagamento do referido
imposto em dobro e com
multa, na importância
de vinte e quatro cou-
tos duzentos e vinte mil
noventa e cinco réis
e forçados a moeda
bênis á peulora, etc.
Segundo) P. Que os em-
bargados, fazendo a
allegação de tais factos,
concluíram pela ille-
galidade destes em fa-
vor do artigo dois do de-
creto numero cinco
mil quatrocentos e
dois de tres de dezembro de

de mil novecentos e
quatrocentos que regula
mentou a lei núm
ro mil cento e oitenta
e cinco de onze de
Junho do mesmo an
no; e, em vista disso,
pediram a protecção
possessoria autorizada,
contra impostos in
constitucionaes,
pelo artigo citados e
seguintes do citado
Decreto numero cinco
mil quatrocentos e dois;
Mas, quanto aos factos
(terceiro) P. que os embai
gados não fizeram
prova da apprehensão
de brodalizas ao salu
rem da affandega,
para serem despachada
na estação da estrada
de ferro sob pretexto de
falta de pagamento
do imposto. É certo que
pintaram um documen
to, o instrumento do pro
testo que lavraram pe
rante um tabelião.....
Mas o protesto no qual
a parte pôde affirmar
tudo quanto elle convier

é documento puramente gra-
cioso, que, pro si, nada
prova; e a verdade é
que tal apprehensão
tão logo em bordale-
gas que, despachadas
na alfândega, recolli-
das á Casa Commercial
que os embargados man-
tem na cidade de Para-
naquá (Documento em
meio deis), eram man-
dadas despachar na es-
trada de ferro, não, por-
tanto, como mercado-
rias que estavam en-
trando no territorio do Es-
tado, mas sim como mer-
cadorias que não se
mettidas de uma para
outra casa Commercial,
depois de terem entrado
no territorio paranaense
e estavam incorporadas
á massa dos piquetes
do Estado, e, portanto,
sujeitas ás leis deste.
E quanto aos mais volu-
mes, (movimentos e retente
e fis) não oppuzeram
o embargado prova
de qualquer natureza
de haverem sido appellu-

aprehendidos ou mes-
mo de haver qualquer
ameaça nesse sentido;
factos que, aliás, quando
testiverem provados,
não autorisariam a
protecção especial mui-
to anómala, e que só
pode ser dispensada
pelo poder judicial
federal em casos fla-
grantes e restrictissimos,
como adiante se mos-
trará. E quanto á exe-
cução, suscitada nesta
capital pela quan-
tia de reis vinte e qua-
tro contos duzentos e
vinte mil novecentos
e trinta reis, cumpre
esclarecer que nada
tem com os novecentos
e oitenta volumes de
que tratam os embarga-
dos: tal execução sobre
(documento numero tres)
para cobrança de im-
postos atrazados e mui-
to legitimos, que os
embargados deixavam
de pagar, e a cujo pa-
gamento procuram sur-
tar-se prealcebendo-se a

ardilosamente da protec-
ção possessoria que
a lei prodigaliza contra
impostos illegaes. Quanto
ao direito, (Estatuto) P. Que
os embargados, allegan-
do a inconstitucio-
nalidade flagrante,
typica, eulenta, e
proclamada pelo
poder judiciario,
calibra-se em uma
manifesta equivocação.
O imposto em si, como
se achia definido no
Regulamento estadual
que baixou com o de-
creto numero duzentos
e cincoenta e sete de
um de Junho de mil
novecentos e cinco
nada tem de in-
constitucional
e ainda não houve
decisão alguma que
assim o declarasse.
As que tem havido,
e ás quaes alludem
os embargados, conde-
namam, não o imposto
de patente em si, por
que elle, como se vê do
citado Regulamento foi

foi estatuido de perfeito
acordo com o Decreto
Federal, entao muito
recente, de vinte e tres
de dezembro de mil
novecentos e quatro,
mas sim a applica-
cao que delle foi
feita naquellas hy-
potheses submettidas
a juizo e sobre as
quales pronunci-
ram-se os tribunales.
Sim, foram casos em
que, em vez de se ap-
plicar o imposto a
mercadorias ja in-
corporadas á massa
geral da riqueza
do Estado, foi elle
applicado, contra
o mesmo Regulamento
que o criou, a
casos em que, como
entendiam os tri-
bunales, ainda as
mercadorias esta-
vam entrando no
territorio, ainda nao
podiam ser objecto
do imposto. Tais de-
cisoes proferidas
com relação a hypothese



hypothèses particulières
de applicaçoẽs do
imposto, não im-
portavam em procla-
mar, como pensam
os embargados, a
absoluta, flagrante
e typica inconstitu-
cionalidade do im-
posto em si. Portanto,
(Conclusão) Quinto)
P. que em vista do
exposto é evidente o
requinte: Primeiro) não
teudo nos applica-
didas as quatro
bordalezas quando
entrarem no territo-
rio, e sim quando
sãõ mandadas
de uma para outra
Casa commercial, não
ho fundamento para
o interdicto federal,
visto que trata-se
de mercadorias
que istaõque sujeitas
às leis do Estado (A.
Cavalcanti, Requinte
Federativo, pag. 114
duzentas e setenta
e duas). Segundo) Os
outros duzentos e vinte

e cuos volumes, a que se refere o auto de manutenção, não estavam, como não estavam, entrando no território paranaense; acerbando-se, já na casa comercial que os embaixadores possuem em Paranaíba, não podia sobre elle entender-se a acção possessoria de que se trata; (terceiro.) Os volumes que estavam no depósito de Eliseo Viana, bem podiam actuar e ainda isentos do imposto uma vez que não tinham chegado a entrar no giro commercial dos feitores, e a não ser o motivo da nulidade do auto de manutenção, allegada na petição com a qual o Estado embargante offendeu estes feitores, bem poderia subsistir quanto a elle aquella medida

medida, aliás ex-
cutada inutilmen-
te porque o muni-
cipante não os ouve-
ra de execução,
digo de apprehensão.
Quarto. Idem quan-
to aos volumes que,
diz o auto, ainda
se achavam na
alfandega. Quinto-
finalmente, no to-
cante aos bens
penhorados em
virtude do execu-
tivo fiscal de qu-
dá noticia a muni-
cipal de Jullias, cin-
co do auto, não se
de quanto a elles
prevalecer o inter-
dicto deste Juiz.
Para este ponto, mui-
to grave pelas suas
consequencias, o
Embargante pede
a maxima attenção
do honorado e pro-
veto senhor Dou-
tor juiz seccional.
Como é sabido, mui-
to se tem dito contra
a constitucionalidade, mas

mas só do Decreto
numero cinco mil
quatrocentos e dois
de vinte e tres de fe-
vereiro de mil no-
vecentos e quatro
mas tambem da
lei numero mil
cento e oitenta e
cinco de onze de
julho do mesmo
anno. E si essa
questão constitui-
thica oual offere
duvida em rela-
ção á lei numero
mil cento e oitenta
e cinco e quanto
ás disposições do
Decreto numero cin-
co mil quatrocentos
e dois que foram
calçadas nos vol-
des e limites daquel-
la lei, ha um pre-
to sobre o qual
mas podem haver
duas opiniões: a qua-
to do que dispõe
os artigos treze e se-
qu岸tos do Decreto
numero cinco mil
quatrocentos e dois



dois. Admira mesmo, não obstante a desordem jurídica que existe hoje em todo o nosso país, como foi possível estabelecer-se naquelles artigos uma disposição que collide, tão violenta e flagrantemente com o citado artigo suscripto e dois da Constituição Federal. A disposição constitucional é esta: "..... E reciprocamente a Justiça Federal não pôde intervir em questões submettidas aos Tribunaes dos Estados, nem annullar, attestar ou suspender as decisões ou ordens destes, excepto ados os casos expressamente declarados nesta Constituição." Diante de um dispositivo tão categorico, destinado a

a resguardar a boa ordem
juridica, a evitar attri-
buições e collisões entre as
duas justicas, a federal
e a estadual como se
podera tomar a serio
as extravagantes, despa-
ratadas e perturbado-
ras disposições con-
tidas naquelles cita-
dos artigos treze e se-
quintes do Decreto nu-
mero cinco mil qua-
trocentos e dois? É por-
que semelhante luxo
de confusões e desordem?
Não havia necessidade
nenhuma de crear um
novo regulamento ta-
manha anarchia ju-
diciaria. Porventura
a execução está cor-
rendo para cobrança
de um imposto in-
constitucional?
Pois o remedio o dá
a Constituição Federal
no seu artigo cincoen-
ta e oito numero tres
Paraphroses primeiros:
"Das sentenças das
Justicas dos Estados
havera recurso para o

o Supremo Tribunal Federal: a)..... b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas." Não havia necessidade alguma de subverter o talis e poderosa dissimulo systema estabelecido pela Constituição Federal e inventar uma perigosa e inconveniente fittima intrusão da autoridade federal em questões submettidas aos tribunais dos Estados, annullando, alterando ou suspendendo as decisões ou ordens destes, fóra dos casos expressamente declarados na Constituição Federal; infringindo, portanto, abertamente o artigo

artigo sessenta e dois
della, que acima fi-
cou transcripto. Assim,
pois, o douto julgador, cuja
elevada cultura juridica
e inextinguivel probidade in-
tellectual lhe tem grangeado
um lugar de destaque entre
os raros executores da lei
que sabem sacrificar todos
os cumprimentos do dever,
e portanto nao medem sa-
crificios para manter a
ordem juridica e a pureza
do regimen, posto as theses
constitucionaes acima da
imperfeitissima legislacao,
que, a golpes de impensados
decretos, tem sido imposta
a magistratura de
este pais, ha de receber
culpa, recebendo es-
tes embargos, para
os fins ja menciona-
dos nas sobretudas
para deixar livre
a accao da justica
estadual, salvo,
contra as decisoes
della, o recurso co-
stitucional creado pelo
artigo cincoenta e

vão ao estabelecimento
dos requerentes ou onde
elles indiquem a
existencia de novecen-
tos e oitenta volumes
de mercadorias impor-
tadas para sua casa
comercial e man-
têmham os ditos Villa
Ferreira & Compañia
na posse dos mesmos
bens para que elles
disponham e gozem
em toda a sua pleni-
tude, sem embargo por
parte do fisco esta-
doal que pretende
haver o pagamento
do imposto de consumo
do Patente comercial
e intimum a Fazenda
do Estado na pessoa
do senhor Doutor Procu-
rador Fiscal, para não
perturbar, com pecha,
apprehensões ou por qual
quer outra forma, por
motivo d'aquelle impo-
sto, os bens dos manteni-
dos, sustando qualquer
execução ou apprehensão
sobre os mesmos, sob pe-
na de pagar a metade



de dez contos de réis para
a Junta Casa de Misericórdia
desta cidade, além das de-
mais penas da lei, no-
tificando, em seguida
os mesmos officiaes
ao Superior Desembargador
Procurador Geral da Jus-
tiça do Estado, como re-
presentante legal deste
para no prazo da lei e
sobre as penas commina-
das, oppor embaixos que
tiver. E que cumpram,
lançando os respectivos
autos na forma da lei.
Passado nesta cidade de
Cuiabá Capital do Es-
tado do Paraná, aos doze
dias do mez de fevereiro
de mil novecentos e treze.
Eu, Paul Plaisant, Escrivão
que o escrevi. E João
Baptista Costa Cavalheiro
Heller. Sobre tres estan-
pellas federaes no valor
mil e trezentos réis assim
inutilizadas. Cuiabá,
doze de fevereiro de mil
novecentos e treze. Paul
Plaisant. Nada mais
continua em dito man-
dato que conferiu e

e damos fe. bantya, desoi
to de Fevereiro de mil
noventa e treze. Os of-
ficiaes de Justiça Pedro
Costa Bueno, João Modes-
to da Rosa. Partidas
Auto de manutenção
de posse. Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil no-
venta e treze, aos quin-
te dias do mez de Feve-
reiro do dito anno
nesta cidade de Paia-
magua a soude frei Vinto
Correia official de Jus-
tica Pedro Costa Bueno,
e conuinho tambem offi-
cial de justiça abaixo
assignados e seus ali-
acompañados do futor
Gaetano Leite de Souza
representante da casa
comercial Villar
Ferreira e acompanhada
nos dirigimos a um de-
posito dos requerentes
e seus ali. imittimos
na posse de duzentos
e vinte e cinco volumes
de mercadorias pertencen-
tes aos mesmos requere-
ntes, em seguida nos di-

dirigimos no deposito
comercial do Sulher
Hilisis e Campaulia
e alpaudega e sendo
ali inittimos na posse
mais setecentos e qua-
renta e seis volumes
de mercadorias pertu-
cetes aos mesmos requ-
rentes em seguida nos
dirigimos a casa aonde
funciona a collectoria
Estadual e ali inittimos
na posse aos requerentes
mais cinco volumes
de mercadorias que
ali estavam apprehu-
didas, em seguida
nos dirigimos ao arma-
gem de fluminaes
de Campaulia, e ali
inittimos na posse
dos requerentes de mais
quatro volumes de mer-
cadorias pertencentes
aos mesmos requerentes
cujas mercadorias initt-
timos na posse dos requi-
rentes Villar Ferreira e Cam-
paulia na pessoa que
neste acto representa o mes-
mo Sulher batam Leite
de Araujo e para constar

constar lavrei o presente au-
to que use por mim as-
signado e o dito official
de Justica e o representante
dos requerentes em juizo
modesto da Rosa, que os
escrevi. Juizo Modesto da
Rosa. Pedro Costa Buenos.
Bactans Leite de Arago.
Em Pedro Costa Buenos of-
ficial de Justica o subes-
crevi. Pedro Costa Buenos.
Curitiba, de vinte e sete
vençios de mil novecen-
tos e treze. Pedro Costa
Buenos, Official de Justi-
ca. (Lobu seiscentos Reis
de sello federal.) Curitiba,
vinte e sete vençios de
mil novecentos e treze. Cau-
rado C. Erichsen. Dire-
ctoria da Procuradoria Fl. 17
Fiscal. Illustrissimo
Senhor Prefeito Munici-
cipal. Certifique-se. Em
doze - dois - novecentos
e treze. José Lobo. Dix
a Fazenda do Estado
por seu procurador
fiscal infra assignado
que, a bem de seus
direitos, precisa que
Vossa Sulloria mande

mande certificar ao pé
deste si a firma Villar
Ferreira & Compãnia pa-
ga impostos nessa
Municipalidade e
no caso affirmativo
quales são esses im-
postos e sua posse-
dençia. Estes termos
E. R. D. Paranaquã, doze
de Fevereiro de mil no-
vecentos e treze. Joaquim
Albino. Em cumprimento
ao despacho supra
passi a verificar os
livros existentes nes-
ta Camara e dellés
consta o seguinte:
a firma Villar, Ferreira
& Compãnia paga
impostos a esta Mu-
nicipalidade desde
nove de Março de mil
novecentos e doze, sendo:
Alvará para estabelecer
escritório Commu-
cial, á rua Lima
de novembro numero
oitenta e cinco, esta
cidade, tem o numero
quinhentos e setenta
seis e foi pago pelo
talan numero seiscentos e

e sessenta e sete de nove
de marco de mil no-
vecentos e doze; réis
cento e doze mil réis.-
Licenças anuais
de mil novecentos e
doze do mesmo depo-
sito e de seu escripto-
rio de Mercaderias si-
tos na mesma rua
Quinze de novembro
foi pago pelo talão
numero seiscentos
e oitenta e nove de
oito de marco de
mil novecentos e do-
ze, a importância
de cento e sessenta
e cinco mil réis.- De
Mercaderias recebidas-
Suposto de coes, bar-
raças e quindaste
em mil novecentos
e doze: talão nume-
ro mil e noventa e
seis, em vinte e quatro
de abril- cincoenta e
sete mil novecentos
réis; talão numero
mil trezentos e dezesse-
te de abril e sete de maio
quinta e nove mil seiscentos
e sessenta réis; talão



totalo numero mil e
secentos, de quatro de
julho, quarenta e um
mil e quatrocentos
reis, totalo numero dois
mil e cincoenta, de
dois de Agosto, trinta
e nove mil e setecentos
reis, mais setecentos e vinte
reis; totalo numero
dois mil e quinhentos
e dezessis de trinta
de Setembro, sessenta
mil e novecentos e vin-
te reis; totalo numero
dois mil e quinhentos
e vinte do mesmo dia
quarenta e quatro mil
oitocentos e oitenta
reis; totalo numero
dois mil e setecentos e dez
de vinte e nove de
Outubro trinta e oito
mil e duzentos e oitenta
reis; totalo numero
dois mil e novecentos
e onze de vinte e nove
de Novembro - vinte e
nove mil e trezentos e
quarenta reis; totalo
numero tres mil e du-
zentos e quinze de vinte
e quatro de Dezembro

Dezembros vinte e oito mil
trezentos e vinte réis;
produzindo este im-
posto o total de trezen-
tos e oitenta mil qua-
trocentos e vinte réis.
E' o que se continha nos
os requiridos livros de
onde heem e fielmen-
te extrahii por eu-
tidão e a cups li-
vros me reperto e
doou fe. Eu, Celso
Deslandes de Souza,
Ammannense da Pre-
feitura a escriv. Eu,
Mansel Autonio de
Souza, Secretario da
Prefeitura mandei
extrahir a presente
certidão que conferi,
subscrevi, e assigno
em quatorze de Fe-
vereiro de mil nove-
centos e treze. O Secu-
tario Mansel Auto-
nio de Souza. Conferi.
Paranaqua, quatorze
de Fevereiro de mil
novecentos e treze.
O Secretario Mansel
Autonio de Souza.
Visto. Em quatorze de

de Fevereiro de mil nove-
centos e treze. José Gon-
çalves Lobo. Prefeito
Municipal. Registrado
à folha de depósitos e
despêto do livro
próprio em doze de
Fevereiro de mil no-
vecentos e treze. Suya.
(Está em carimbo com
os seguintes dizeres:)
Prefeitura Municipal
de Paranaíba. (So-
bre seiscentos réis de
selo federal:.) Curitiba,
vinte de Fevereiro de
mil novecentos e treze.
Corrado C. Erichsen.

Doc.
Fl. 19.

Gabriel Ribeiro, Escri-
vão do civil e com-
mercial desta cidade
de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná,
etc. etc. Certifico
a pedido verbal de
pessoa interessada
que reunido em meu
cartório os autos de
processo executivo
fiscal entre partes
A Fazenda do Estado
do Paraná e Villar Fer-
reira & Companhia ás

às folhas e folhas eaus
ta lo seguinte: Emblema
do Estado do Paraná. Pro
curadoria Fiscal do Es
tado do Paraná. Excelex
tissimus seuior Pau
tor juiz dos Feitos da
Fazenda. «A. Como re
quer. Curitiba, cinco de
Fevereiro de mil novecen
tos e treze. J. Santa Ritta»
Diz a Fazenda do Estado,
por seu procurador
Fiscal abaixo assigna
do que sendo elle Villar
Ferreira Compaulia
residentes nesta cidade
devedores da quantia
de vinte e quatro cou
tos duzentos e vinte
mil novecentos e trin
ta réis (24:220\$930) pro
prietários de impostos
de Patente Commer
cial seu dobras e mul
ta como se verifica da
certidão junta; nem
por isso requer a Vos
sa Excelexcencia que
se digue de expedir man
dado executivo contra
o supplicado a fim
de que o mesmo pa

pague incessantemente
a mencionada quan-
tia e as custas que
aecessorem e não
o fazendo proceder-se-
á á penhora em bens
sufficientes para es-
se pagamento, ficando
desde logo intimada
dos o executado e
sua mulher, se a tiver
e se a penhora recahir
sobre incommovel) para
a primeira audiencia, de-
pois de citado, em assi-
gnar-se o prazo legal
para os embargos que
tiver a oppor, sob pena
de lançamento e bem
assim para os demais
termos da execução.
Nestes termos, E. R. D. Cui-
tyba, cinco de Fevereiro
de mil novecentos e Treze.
Joaquim Mouró. Procurador
Fiscal.» Certifico
que a firma Villar Fer-
reira & Companhia é de
vedora á Fazenda do Esta-
do da quantia de vinte
e quatro contos duze-
tos e vinte mil nove-
centos e cinquenta réis pro

proveniente do imposto
de patente commercial
em dobles e multa
como consta do livro
de divida activa exis-
tente nesta seccao da
secretaria da Fazenda.
O official solicitada
da Fazenda Pedro Vira-
to de Souza. → Fallas
suis: Auto de pulvora
e deposito. Logo em
seguida passamos
a fazer a pulvora
nos seguintes bens
da firma Villar Fer-
reira & Companhia
para garantia e pa-
gamento da quantia
de vinte e quatro cou-
tos duzentos e vinte
mil novecentos e trin-
ta réis, do executivo
que elles move a Fa-
zenda do Estado: cem
caixas de Vinho Porto-
aim, cinquenta caixas
de sal refinado, cin-
coenta caixas de Vinho
do Porto Primor, vinte
e quatro ditos de
Alburn, trinta ditos
de azeite Matta, vinte

vinete ditos de Farinella
Knoor; quinze ditos
de cidra champagne;
trinta ditos de Rubeco
de Luasa; trinta di-
tos de Whisky Buck-
mann, quinze ditos
de Vinho Albarallia,
dez caixas e oitenta
lataas de ameixas
francesas de seis
Kilos, quinze caixas
a vinte e cinco Kilos
de clia Hornmain,
vinte e cinco caixas
de Coque Francez
Girard; cem caixas
a quatro duzias
de garrafas de asias;
vinte caixas de Perum-
to Royal; dez caixas
de massa de tomate
a sessenta Kilos, qua-
torze caixas de ba-
caba. E como pul-
gassemos que ditos
bens dao para garan-
tia do principal e cus-
tas, deulo por funda
a pulvora. Em seguida
fizemos deposito dos
bens pulverizados
em maos e poder do

dos proprios executados
que os receberam,
superitando se ás suas
letras. E para evitar
pizunos este que assi-
gnamos, assignando
a firma depositaria
representada por seu
sócio Antonio Ferreira
Junior, que damos fé.
Eubaldo Lamygo Es-
cruente juramentado
na falta de um offi-
cial escreve a assigno.
Carlo Lamygo. Villa
Ferreira Foz de Paulina,
Antonio Candido
de Oliveira. Certifico
mais que a publica
foi accusada em au-
diencia de doze de Fe-
vereiro corrente. O re-
perido é verdade, as
autos que se reporto a
dau fé. Curitiba, vinte
de Fevereiro de mil no-
vecentos e treze. Eu,
Dermoval Saldaña,
Escrivão interino e
subscrevi. Couperi e
assigno, Dermoval
Saldaña. Sem sellos
por ter sido pedida pelo

pelo Doutor Procurador
Fiscal do Estado, D.
Saldaña. (Sobre sellos
federaes no valor de
quinhentos réis.) Con-
tiba, vinte de Fevereiro
de mil novecentos e
treze. Comrado C. Eri-
chsen. Conclusões.

Conclu-
sões.

Aos vinte e quatro dias
de Fevereiro de mil no-
vecentos e treze faço
estes autos conclu-
sões ao Doutor Juiz Fe-
deral; do que faço
este termo. Eu Paul
Plaisant, Escrivão

Respon-
cho.

descrevi. l. l. g. Paga a
taxa, centavos e sellos
dos, voltem estes au-
tos conclusões. Con-
tiba, vinte e cinco dias
novecentos e treze. Cos-
ta Carvalho Filho.

Data.

Data. Aos vinte e cinco
dias de Fevereiro do an-
no supra me foram
entregues estes autos.
do que faço este termo.
Eu, Paul Plaisant, Es-
crivão, descrevi. Ber-

testado.

tifico que intimei
os Srs. Villas Fer-

Ferreira & Companhia
e seu advogado bem
como o Senhor Doutor
Procurador Fiscal do
Estado, do despacho
de folhas vinte e uma;
ficaram scientes e
dão fe. Curitiba, vinte
e cinco Fevereiro de
mil novecentos e
treze. O Escrivão Paul
Plaisant. Paga o selo
de folhas na imper-
tância de três mil
réis (dez folhas) e os
selos na imper-
tância de vinte mil réis,
móveis do
Doutor Juiz. (Sobre
selos pedras no valor
de três mil réis.) Cori-
tiba, sete de março
de mil novecentos
e treze. Paul Plaisant.
(Está um carimbo
com os seguintes di-
gites:) República do
Estado Unidos do
Brasil. Juiz Federal
do Paraná. Conta das conta-
custas. Doutor Juiz
(Em selos) mandado
mil réis. Puteuça viu



vinte mil réis - vinte
e um mil réis. Escri-
vas: Autuações - mil
réis. Mandado tres mil
réis. Termos simples
mil e oitocentos réis
Autuações quatro
ze mil réis. Sellos de
Pellas tres mil réis
vinte e dois mil e oi-
tocentos réis. Taxa ju-
diciaria vinte e cinco
mil réis. Officiaes
de justiça Diligencia
em Paiauaquia du-
queto mil réis. Reis
duzentos e sessenta
e oito mil e oitocen-
tos réis. Coitilla,
sete de março de mil
novecentos e treze.

Junta da O Escrivão Paul Plai-
sant, Junta da. Aos
sete dias de março
de mil novecentos e
treze, puto o conlu-
cumento do pagamen-
to da taxa judiciaria
em frente; do que fa-
ço este termo. Eu, Paul
Plaisant, Escrivão o
escrevi. Supposto não
lançado. Estado do

do Paraná. Numero
quatro. Collectoria
de Curitiba. Exercício
de mil novecentos
e treze. Reis vinte e
cinco mil réis. A
follas do livro baixa
fica debitado o Senhor
Collector Julio de Souza
Rodrigues pela
quantia de vinte e
cinco mil réis rece-
bida do Summ Escri-
vão Federal provenien-
te da taxa judiciaria
um quarto por cento
do valor da causa
que contra o Estado
moveu Villar Ferreira
Floupaullia, de réis
dez contos de réis. Col-
lectoria de Curitiba,
em sete de Março de
mil novecentos e treze.
O Collector Julio de Souza
Rodrigues. O Escri-
vão Dario Cordes.
Conclusão. Aos quinze de Março
de Março de mil novecentos
e treze. Fao estes autos conclu-
zidos ao Doutor Juiz Fe-
deral; do que fao es

Senten-
ça.

este termo. Em Paul
Plaisant, Escrivas
Que os seus. Ellos. Vis-
tos: Villa Ferreira &
Compaulia, negocian-
tes estabelecidos
nesta capital e na
cidade de Paranaquá
allegaram que tendo
procurado submeter
a despachos novecen-
tos e oitenta volumes
de mercadorias im-
portadas para sua
casa comercial e
que no porto D. Pe-
dro segundo se acham
para seu transito,
e ainda nos im-
lucros em que
foram importadas,
accuteem que em
pregados fiscaes do
Estado incurfados
da cobrança do im-
posto denominado
"Patente Commercial"
em Paranaquá
apprehenderam e
depositaram qua-
tro bordalezas, sa-
hidas da Refundega,
e obstaram o des-

despachos e expedições
dos demais volumes,
declarando que, uma
e outra coisa, não
seriam feitas sem
que fosse pago o re-
quido imposto que o
Estado cobra á entrada
de mercadorias na-
cionaes e estrangeiras,
em seu territorio. Em
quanto estes factos
occorriam no
porto D. Pedro Segundo,
na alludida cidade
da Marinha, os re-
quidos negociantes
eram executados
pela Fazenda Estadual
no foro desta capital
pala pagamento do
imposto em dolares
e multa tudo na
importancia de
mille e quatro cento
duzentos e mille mil
novecientos e trinta
reis e forçados a
moedarem seus
á pulsera, conforme
costa da conta
fé de folhas cinco.
Em face do exposto e

e de accordo com o
artigo segundo do de-
creto numero cinco
mil quatrocentos e
dois de vinte e tres
de dezembro de mil
novecentos e quatro
que regulamentou
a lei numero mil
e cento e oitenta e cin-
co de onze de junho
do dito anno, pedi-
ram que fossem
manteridos na
posse de "todos os
seus bens", ficando
sem effeito a apre-
hensao effectuada
e notificados o bu-
rocrata geral para
o proprio subscrito
e o procurador fis-
cal para nao mais
proseguir na execu-
cao e se abster de
turbar a posse dos
bens, com qual-
quer punicao sob
pena de multa. De-
ferindo o pedido,
fil-o de modo res-
tricto; isto e, para
a pretendida manu-

manutenção receber
mas sobre a totali-
dade dos bens, mas,
sobre os novecentos
e oitenta volumes
de mercadorias im-
portadas, cuja posse
parecia turbada
com a inibição
de despacho e ex-
pedição e, principal-
mente, com a ap-
prehensão de quatro
volumes. Expedidos
o mandado os of-
ficiaes realizaram
a diligencia na
cidade onde occur-
vera a turbacão
e onde se achavam
as mercadorias;
depois, os presentes
autores foram com-
vista ao Doutor
Procurador Geral
para opportunas
providencias, sendo estes
apresentados no
curso legal e caus
tam de folhas de 1 a
quatorze. Prelimi-
nares: a) Em caso
analogo, na acção

de manutencões pro-
posta por Glauber
Fillios, em mil no-
vecentos e cinco, con-
tra o embargante,
allegou este que não
conferente a lei numero
mil cento e oitenta
e cinco de ouz de
Junho, como seu Re-
gulamento, eram
fundamentalmente
inconstitucionaes;
mas, por sentença
deste Juizo, no tem-
po do plantor Ma-
nuel Ignacio Car-
valho de Mendonça,
foi despezada a
preliminar, deci-
são confirmada
pelo acchando de
dozados de vinte e
quatro de Outubro
de mil novecentos
e seis (Oitenta,
volumme cento e dois
paginas de deposito
a vinte e quatro).
No caso presente o
doutissimo patrono
do embargante alle-
ga que as disposições

do artigo treze e se-
quente do Decreto
numero cinco mil
quatrocentos e dois,
violam, flagranté-
mente, o artigo ses-
senta e dois da
Constituição de
neste equator de
Fevereiro que veda
a justiça federal
intervir em ques-
tões affectas aos
tribunaes dos Estados.
Diz o embargante
que deante do dis-
positivo tão cathe-
gorico, destinado a
respeitar a boa
ordem juridica
e evitar attrictos
e collisões entre
as duas justicas,
ter-se-á estabelecido
a anarchia juridi-
ca, permitindo
como jayem o citados
artigos treze e seguinte,
que um interpreto
do Juizo Federal an-
nulle, altere ou sus-
penda decisões au-
tenticamente forma-



tomadas pela Justiça
do Estado. Mas, a
dúvida que já havia
existido sobre a cons-
titucionalidade
das citadas dispo-
sições do Decreto nu-
mero cinco mil qua-
trocentos e dois fora
suficientemente
resolvida com
um outro acor-
dão, também de
vinte e quatro de
Outubro de mil
novecentos e seis,
na apelação ci-
vel em que foi ap-
pellante o Estado do
Paraná e appel-
lados Souza Macha-
do Fleury paulista
sucessores de Al-
ves Machado Fleury
paulista. Eis os funda-
mentos da respos-
ta da decisão: "Segundo
este artigo (sessenta
e dois da Consti-
tuição) a Justiça Federal
não pode intervir
nas questões submet-
tidas aos Tribunais do

dos Estados, nem alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição. Estes casos são 'os recursos extraordinários, revisões, habeas corpus e espolio de estrangeiros (Constituição antiga cinquenta e nove, numero tres, artigos cinquenta e nove paragrapho primeiro letra b e artigo sessenta e um.) Basta attentar para os termos do artigo sessenta e seis e daquelles em que nem exaradas as excepções ali previstas' para ver que na expressão questões submittidas aos tribunaes dos Estados a Constituição presuppõe questões de privativa competência dos



destes tribunais. O
simples facto de ser
o pleito intentado
perante o juiz local
mas perante a acção
do juiz da União
se a causa é por ma-
natureza de compe-
tencia da justiça
federal. Se contrario
apagada de todo es-
taria a linha diviso-
ria das jurisdições
e o principio domi-
nante, seria exclusi-
vo, passaria a ser
o da justiça concu-
rente, levando ás más
extremas consequen-
cias. Assim, o pre-
samente do artigo
sessenta e dois da
Constituição é que
uma justiça não
pode intervir nos
casos de competen-
cia de outra". (Revis-
ta do Direito, volume
segundo, pagina
trezentos e sessenta
e tres). Si o faz dá-
se usurpação. Si se
trata de assumpto co

casos dos autos, e ella
ocorre da Justica
do Estado contra o
da União, os meios
de evitar são os in-
dicados no artigo treze
e seguintes, como é o
do recurso extraordinario
quando não se polici-
ta a interferencia do
Trib Federal, nos ter-
mos do artigo quinto
da lei numero mil
cento e oitenta e cinco
de onze de julho de
mil novecentos e
quatro e artigo
oitavo do Regula-
mento que baixou
com o citado Decreto
numero cinco mil
quatrocentos e dois
de vinte e dois de
Dezembro do mesmo
anno. b) Alleja tam-
bem o subdagaute,
preliminarmente,
um vicio processual
que parece "affectar
la substancia de causa"
e que consiste no mo-
do como foi executado
o mandado de manutem

ção. E, então, declara que
os embargados ou
não foram manun-
tidos em causa
alguma ou o foram
em todas as negocia-
ções que se acla-
vam no seu esta-
belecimento com
mercantil de Paranaquá
do mesmo modo que
em todos que alli pos-
sam aclarar-se de fu-
turo; porque, mante-
r na posse de obje-
ctos ou "bens indeter-
minados" que a cer-
tidão de fallas site
verso e acto judicial
com a simples deno-
minação de volumes
é o mesmo que não
manter em curso
alguma ou abrir a
porta a todos os abusos.
A primeira hypothese
não é admissivel;
se a manutenção
não se tornasse
effectiva, nos termos
do requerimento
e despacho de fallas
duas certamente seriam

seriam os embargados
os primeiros a re-
clamar como prin-
cipaes prejudicados.
Quanto á segunda hy-
pothese, de serem man-
tenuidos em todas
as mercadorias exis-
tentes em Paranaquá
do mesmo modo
que em todas que
delli possam existir,
futuramente, só po-
deria ser uma realida-
de e um abuso se
o pedido inicial de
manutenção attin-
gindo todos os bens
suos supresse a li-
mitação prescrita na
meu alludido despa-
cho de folhas duas.
Mandei manter
na posse de novecentos
e oitenta volumes
de mercadorias im-
portadas, posse que
os embargados alle-
garão turbada pelo
fisco estadual. E
tassim cumpriam
os officiaes a di-
ligencia, indo aos

aos lugares onde existiam os volumes e na posse d'elles mantendo os embaraçados. Aos officiaes da Justica na facil distincção dos mercaderes nos seus inventarios de mercaderias e com as mercancias aliás descriptas na petição de fallas duas. Tello motivo exposto, despues as preliminares e entes na apreciação. De he-
ritis: considerando que data dos primeiros tempos da organização do Paraná, em Estado autónomo, a criação do imposto denominado "Patente Commercial" incidindo sobre mercaderias importadas do estrangeiro ou por cabotagem (artigo quinto, parágrafo onze e artigo sete da Lei Estadual numero vinte e nove de

de quinta de Junho de mil
oitocentos e noventa
e dois e artigos primi-
ro e Terceiro do Re-
gulamento que bai-
xon com o Decreto
numero doze de sete
de Setembro do mesmo
anno.) Considerando
que a cobrança do
proredito imposto
tem sido feita nas
estações arrecada-
doras do littoral ou
dos extremos sul e
norte do Estado (ar-
tigo setimo do Decreto
Estadual numero qua-
ranta e quatro de quin-
ze de Janeiro de mil oi-
tocentos e noventa e
cinco; o Decreto, volu-
me cento e dois, pa-
gina vinte e tres). Con-
siderando que pos-
teriormente á lei do
intercasso, devidamen-
te regulamentada, o
municipante baixou o
decreto numero duzen-
tos e cinquenta e sete
de primeiro de Junho
de mil novecentos e

e cinco, dispondo
que o imposto "Tateu
te Commercial" incidê
sobre mercadorias
extrangeiras ou sobre
nacionais de pro-
duções de outros Esta-
dos, depois de terem
entrado no território
do Estado e de cons-
tituírem objecto de
seu commercio in-
terno, incorporando-
se ao acervo de suas
riquezas e que o
mesmo imposto re-
cobe, igualmente
sobre mercadorias
similares de produ-
ções do Estado. Con-
siderando sobre a
forma da cobrança,
que o citado Lege
to numero duzentos
e cinquenta e sete
dispõe que será feita
conforme preferirem
os contribuintes
quanto as merca-
dorias entrando
para o commercio
tiverem de transitar
das cidades do lit-

littoral para as do in-
terior, ou quando, re-
cebidas pelos respec-
tivos signatarios,
por elles foram exportas
à venda; mas, leuasi
deuando por um lado
que o embarcante
malamente, não tributa
similares de produções
do Estado e, por outro,
sobre a forma de co-
brança, que esta só
se faz ao entrar a
mercadoria, ou
quando ainda em
transito, como na
especie dos autos;
e pois considerando
que pela natureza
do tributo e pela for-
ma da cobrança,
apesar das disposi-
ções do Decreto nume-
ro duzentos e cincoen-
ta e sete, continua
o embarcante a ope-
rar mercadorias es-
trangeiras e nacionais,
importadas, transgre-
dindo a disposições
do artigo segundo do
Decreto numero cinco



cues mil quatrocentos e dois; já citados." Os legisladores estaduais pagam prodígio de argúcias para taxarem o intercurso de facto, sem parecer que o tributam nas leis que decretam". (O Direito, volume cun, pagina quinhentos e dez). Quanto ao caso concreto, Considerando que os embargados foram, pelo fisco do Estado, turbados na posse de novecentos e oitenta volumes de mercaderias importadas, sendo motivo da turbacão a recusa ou falta de pagamento do imposto "Patente Commercial". Considerando que a turbacão se verifica não só pela inhição de despacho e expedição dos mencionados volumes que os embargados quizeram reverter de Paranaguá para os

esta capital, pela via
ferrea, como, principal-
mente, pela appubren-
são, que o embarcã-
te não consente, de
quatro bordalzas.

Considerando que
uma tal appubren-
são foi acto de du-
pla violencia por
que não teve forma
de processo e porque
é medida de coacção
não autorizada pela
lei mais recente
reguladora da co-
brecção do imposto.

Considerando que
as mercadorias cuja
posse foi turbada
não estavam in-
corporadas ao activo das
riquezas do Estado, por-
que existiam ainda
nos involucros de im-
portação, como porque
travam em transitio, expe-
didos de uma casa com-
mercial dos embarcados,
em Paranaaguá, para
a que existe nesta ca-
pital onde ellas são ex-
portadas á venda. O docu-

documento numero dois de
folhas dezessete e dezoito
junto aos autos de
embargos, prova que
a coisa commercial
de Paranaaguá é um
deposito de mercaderias
recolhidas, circumstan-
cia que faz crer que
as mercaderias dos
embargados na dita
cidade estão fora do
quo commercial e não
são permittidos tributa-los
considerando o mais
que dos autos consta,
as disposições de divi-
to e a jurisprudencia
do Supremo Tribunal
Federal; julgo não pro-
vados os embargos de
folhas doze a quatorze
para confirmar o man-
dado de manutenção
de posse de folhas sete
e concederem o emba-
gante nas custas, com
forme o Regimento.
Publique-se e intimem-se.
Cidade de Curitiba, dez-
sete de março de mil no-
vecentos e treze. João Ba-
ptista da Costa Cavalheiro

Cavallero Filho. Data. Nos Data.
dezesete dias de março
de mil novecentos e treze,
me foram entregues
estes autos com a seu
tutela supra; do que faço
este termo. Em Paul Plai-
sant, escrivão o recui.

Publicação. No Publicação
dia dez e cinco supra
faço publica a senten-
ça de julgar; do que
faço este termo. Em,
Paul Plaisant, escrivão
o recui. Certidão.
Certifico que
intimei do conteúdo
da sentença de julgar,
vinte e quatro ao
Doutor Arsênio
Marques, procura-
dor de Villar, Ferreira
Plempaunha, ao Dou-
tor Courado Erichsen,
Procurador Geral da
Justiça do Estado
e ao Doutor Joaquim
Muro, Procurador Fiscal
da Fazenda do Estado. Do
que ficam scientes e dou-
te. Curitiba, vinte e dois
de março de mil nove-
centos e treze. O Escrivão,
Paul Plaisant. Firmado.

Das vinte e cinco dias de
março de mil novecentos
e treze, junto os embargos
em juízo, do que faço
este termo. Eu, Paul Plai-
sant, Escrivão, escrevi.

Embargos

Excellentissimo Senhor
Doutor juiz Federal da
Secção do Paraná. Nos
autos, conclusos. C. vinte
e cinco - tres - novecentos
e treze. Costa Cavallero
Filho. O Estado do Paraná,
representado por seu
procurador Geral da Jus-
tica, infra assignado,
cumpre perante Vossa
Excellencia para op-
por embargos de decla-
ração á sentença final
que Vossa Excellencia
proferiu na causa de
reintegração de posse
requerida por Villar, Ter-
reza Leopaulina con-
tra o supplicante. Tais
embargos de declaração,
autorizados pelo artigo seis-
centos e oitenta e dois
do Dec. tres mil oitenta
e quatro de cinco de novem-
bro de mil oitocentos e no-
venta e oito (Parte terceira)

o supplicante vem oppor
para o fim de pedir que
Vossa Excellencia se di
que de esclarecer um
punto que naquella
mencionada sentença
fica obscuro. E' o se
quinte: Os Autores, Vil
la, Ferreira & Campolina,
haviam requirido ma
nutencao nas so na
posse de moveis e
oitenta volumes, que
parecia turbada, mas
tambem na posse de
"todos os seus bens", as
sim como que fosse
citado o Doutor Procu
dor Fiscal para na
prosequir em uma
execucao proposta cou
tra elle os autores nesta
Capital, e que aqui esta
va um andamento depois
de publica dita em bens,
ou mercaderias, ha mui
to entrados no territorio
e aqui expostos á venda,
na casa commercial
que os ditos autores pos
suum nesta Capital. A
obscuridade alludida
consiste em que na



na sentença de Vossa Excel-
lencia se lê, em princi-
pio, estas palavras: "Re-
querendo o pedido, julgo de
modo restricto, isto é,
para a pretendida ma-
nutenção recahir, não
sobre a totalidade dos
bens, mas sobre os mo-
veis e attenta volu-
mes de mercadorias
impugnadas. Expedido
o mandado, os officiaes
realisaram a diligencia
na cidade onde occor-
reu a perturbação e onde
se recolhiam as mer-
cadorias... etc." Mas,
acoutece que, como con-
ta dos autos, os officiaes
não se limitaram á
diligencia a que se re-
que Vossa Excellencia
em sua veneranda sen-
tença; elles intimaram
tambem o Doutor Procu-
rador Fiscal para não
proseguir no executivo
que aqui iniciara, e
com publicidade real e fi-
lhada em bens que os
autos tinham em sua
casa commercial, exposta

à venda, nesta capital;
bens que, já tendo saído
do intercurso inter-Es-
tadual, escapavam,
evidentemente, à espe-
cial proteção da lei nu-
mero mil cento e oitenta
e cinco de mil novecentos
e quatro, vistas as dis-
posições do Regulamento
numero cinco mil quatro-
centos e dois do mesmo an-
no, e que, por estarem re-
gularmente publicados,
sem execução fiscal, da
competencia das autoridades
do Estado, não podiam, sem
offensa do artigo sessen-
ta e dois da Constituição
Federal e da sua doutrina
do Accordão do Superior
Tribunal Federal de vinte e
seis de Maio de mil novecentos
e seis (Direito - volume cem)
ser protegidos pela ma-
ntençaõ de que se trata.
Ora, no final de sua ve-
nanda sentença, Vossa
Excellencia, julgando não
proovados os fundamentos,
concluiu, cumprindo o
mandado de mantençaõ
integralmente, sem a res-

tricações" a que muito curial-
mente referiu-se em come-
ço, isto é, sem esclarecer
que a manutenção, sendo
relativa e restricta so-
mente aos novecentos e
oitenta volumes que
se achavam em Para-
naguá, onde foi feita a
diligencia, mas se esten-
dia tambem, como re-
queriam os autores, a
todos os seus bens, inclu-
sive os que nesta capital
haviaam sido publicados,
por mandado da compe-
tente autoridade estadual,
dentro do estabelecimento
Commercial dos autores
e depois de expostos á
venda. Portanto, o suppli-
cante vem pedir que Vos-
sa Excellencia se digne
de, recebendo estes embai-
gos de declarações, e de-
pois de ouvido as par-
tes nos termos de direito,
julgar os procedentes para
fizer declarar que a ma-
nutenção decretada, seu-
do restricta aos novecentos
e oitenta volumes que se
achavam em Paranaguá

onde ocorreram, a sup-
posta turbacões de po-
se, mas se estende
a quaisquer outros
bens ou mercaderias,
que, por se acharem
na mesma cidade ex-
postos á venda e foyndo
parte do activo econo-
mico do Estado, não
podem ser subtraídos
á competente accão
das autoridades esta-
doaes, salvo as in-
teressados o recurso
extraordinario
de que trata o artigo
cincoenta e nove
numero tres paragrafo
primeiro, letra b da
Constituição Federal.
Nestes termos, e of-
fendendo a certidão
que a esta acompanha
pela qual se vê que
a publicação alludida
foy feita nesta cidade
em bens que ja haviam
entrado na massa da
riqueza economica
do Estado, o suppli-
cante pede deferimento,
E. R. M. (Lobe suscinto, p. 10)

de seis federal:) Curitiba,
vinte e quatro de Março
de mil novecentos e trinta
Corrado C. Erichsen,
Gabriel Ribeiro, Escrivão
policial e commercial
desta cidade de Curitiba,
Capital do Estado do
Paraná, etc. etc. Certifi-
co que reunido em
meu cartorio os autos
de executivos fiscal
em que são: A Fazenda
do Estado do Paraná,
Exequente, e Villa Fer-
reira Campanella, Exe-
cutados, á folhas seis,
usque folhas sete,
consta o seguinte:
«Auto de pulvora e
deposito. Logo em seguida
passamos a fazer o
pulvora nos seguintes
bens da firma Villa
Ferreira Campanella
para garantia e paga-
mento da quantia
de vinte e quatro contos
duzentos e vinte mil
novecentos e trinta
réis no executivo que
lhes move a Fazenda
deste Estado: Com caixa de

de Vinho Tinto, cinquenta
caixas de sal refi-
nado, cinquenta caixas
de Vinho do Porto Primo,
vinte e cinco ditos de
Rhum, trinta ditos de
azeite de uva, vinte ditos
de farinha de milho, quin-
ze ditos de cidra Cham-
pagne, trinta ditos de
pêsco de maca, trinta
ditos de Whisky Buck-
mann, quinze ditos de
Vinho Albariños, dez
caixas a oitenta latas
de ameixas francesas
de meio kilo, quinze cai-
xas a vinte e cinco kilos
de chá Hornumain, vinte
e cinco caixas de Cognac
francez Girard, duas
caixas a quatro dúzias
de garrafas variadas,
vinte caixas de perfume
Royal, dez caixas de
massa de tomate
a sessenta kilos, qua-
torze caixas de bacal-
hao. E como pólizas
seus que ditos bens
dão para garantia
do principal e custos,
deus por fôrda a se-



ultra. Em seguida fizemos
o deposito dos bens pe-
nhorados em mãos e
poder dos proprios exe-
cutados que os recebe-
ram, suplantando-se
as penas legais. E
para constar fizemos
este que assignamos,
assignando a firma
depositaria representada
pelo seu socio Au-
tonio Ferreira Junior,
que damos Sr. Eulalio
Alcarraga, Escrevente
juramentado, na falta
de um official des-
cui e a origem. Carlos
A. Alcarraga. Villa
Ferreira + Companhia.
Autonio Candido de Oli-
veira. » Certifico mais
que a publicação referi-
da foi feita em dito
estabelecimento proximo
passado. O referido e
verdade, aos autos que
reporto e em Sr. Curitiba,
vinte e quatro de
maio de mil nove-
centos e treze. Eu Eulalio
Alcarraga, Escri-
vao interino e subscris.

comperi e assiguo. Deuue
oal sal paulia. Cunitiba,
uinte e quatro uiaes
mil e ocozentos etuz.

Seu sellos por ter sido
perdida pelo doutor
Procurador Geral da
Justica do Estado. Sal
Paulia (sobre seiscentos
reis de sellos federaes)

Cunitiba, uinte e quatro
de uiaes de mil noue
centos etuz. Comrado
C. Erichsen. Conclusao. Conclusao

Aos uinte e noue dias de
uiaes de mil noue
centos etuz, faço
Conclusao estes autos
ao Dr. juiz Federal, do
que faço este termo.

Eu Paul Plaisant, Es-
criuao, asscui. lbrs. Vis Despatch
ta as partes para a im-
pugnacao e sustenta-
cao dos embargos,
nos termos legais. (a
tipo seiscentos e oitenta
etuz, Parte Terceira, da
Consolidacao). Cuniti-
tiba, uinte e noue de
uiaes noucentos etuz.

C. Cavallio Filho. Da Data.
ta. Aos uinte e noue dias

do meze annos supra
me foram entrefez
estes autos, do que faço
este termo. Eu Paul
Plaisant, escrivão, o
escrevi. Certifico que dei
rei de abreu vista dos
presentes autos dos
advogados dos autos
por rffas encontrat-os
nesta capital, do que
sou Jé. Curitiba, dez
de abril de mil nove
centos e treze. O escri-
vão Paul Plaisant.

Audiência

Traslado de Audiência.
Nos doze dias de abril de
mil novecentos e treze,
nesta cidade de Cour-
tiba, deu audiência
civil, ao meio dia,
no lugar do costume,
o doutor João Baptista
da Costa Barboza
Filho, Juiz Federal.
Aberta a mesma com
as formalidades da lei

lei, ao teque de campai-
nha, compareceu o Sen-
tor Libero Badarió (co-
quella Braga, sub Pro-
curador da Justiça
do Estado, na acção
de manutencas de
posse que moveu
Villar Ferreira Fleau
paulista, contra o Esta-
do, tendo, por despacho
do Sr. Juiz sido dada
vista a parte para
impugnar os embar-
gos de declaracões com
que veio a Fazenda
do Estado á sentença,
que fulgou a dita ac-
ção, se não se encon-
trando os advogados
dos autores, nesta cida-
de, conforme certidão
lançada, nos autos,
vinda, á presente audien-
cia, assignar o prazo
de cinco dias para os
autores opporem
a sua impugnação
aos ditos embargos
e, assim, requerida que,
sob pena, se houver
dito prazo por assignado,
correndo desta data, se

penas da lei. O que foi
decreido pelo Juri. Apresen-
tao, mas compareceram
os autores, nem algum
por elles. De que se
este termo. Ent Paul Plei-
sant, Escrivão desous.
(Assignado.) G. Carvalho.
Liberp Padario Rufina
Braga. Esta conforme
os protocolos das
audiencias, do que em
si. O Escrivão, Paul
Pleasant. Juntada
aos quatorze de Abril
de mil novecentos
e treze, puto a impu-
gnação em puto, do
que se os este termo.
Ent Paul Pleasant, Es-
crivão, desous. Im-
pugnação. Mentissimo
Juz. A' minqua absten-
ta de depeza, procura
o embargante, a todo
transe, estabeleceu cou-
zas e brevidade onde
só existe pucisar e
clausa. A simplicidade
do caso, porcu, cota
o mal pela raiz. Auea-
cabo os autores em
seus bens e mercadorias

Juntada.

Impugnação.

qu'ir pela apprehensão de par-
te dellas, d'is dellas, em Pa-
ranaguá, do sahium da
Alfandega para a esta-
ção da Estrada de Ferro,
com destino a esta cidade,
quer pelo executivo
Fiscal e consequente
purchora, movidos na
mesma data, nesta
Capital, tendo para a co-
branca do municipal impo-
sto denominado "Tatutu
Comercial", lançaram
mão do recurso e eficaz
remedio em casos ex-
tremos como este, conti-
do no Decreto numero
cinco mil e quatrocentos
e dois, de vinte e seis de
Dezembro de mil no-
ovecentos e quatro, para
assim escapar do es-
bulho eminentemente. Tendo
do a manutenção de pos-
se em todos os seus bens
existentes em sua casa com-
mercial e fôrça della,
de modo a ficar sem
effeito a apprehensão
effectuada e obstada
a apprehensão do restante
das mercadorias ainda por

por despachar, requeream ao mesmo tempo os autos fosse igualmente intimado o Doutor Procurador Fiscal do Estado a desistiu de qualquer publicação deixando de prosseguir a execução e absteve-se de turbá-la, com qual quer prejuizo, os seus bens, expedindo-se nesse sentido o respectivo mandado. Ora, é claro, é evidente que havia na petição duas partes perfeitamente distintas: uma relativa a manutenção de posse sobre os bens, em parte apprehendidos, que se achavam em Paranaíba; — outra referente a um interdicto prohibitorio para os bens ameaçados pelo executivo fiscal nesta cidade. E tanto é assim que, precisando melhorar os termos da petição, restringiu Vossa Excellencia a manutenção dos nove

noventa e cinco volumes
a que allude a primeira
parte da petição, havendo
do outro tanto, por igual
devido a segunda parte
do pedido. Copias consta
a primeira parte do
despacho, e se verifica
pelo termo de execução
do mandado. Hum colhe
a arguição do subar-
gante de que a salutar
medida abscumtória
não se podia estender
às mercadorias existen-
tes na casa com-
mercial dos autos
nesta cidade visto
escapparem evidente-
mente á especial pro-
tecção da lei municipal
de mil cento e cinquenta
e cinco de mil nove-
centos e quatro em
face das disposições
do Regulamento mu-
nicipal de mil e quatro-
centos e dois do mesmo
anno, por se terem salu-
do do interesse inter-
estadual. Ora, o populis-
mo é palpavel. Trata-
se, porventura, de imposto



lançado sobre as mercadorias referidas, existentes ou expostas à venda na casa comercial dos autores, nesta capital? ... Positivamente não. A pecha é: que venha recahir sobre ellas, mas para a cobrança do imposto illegal, tributado à entrada das mercadorias neste Estado antes mesmo de chegarem ao seu destino, portanto antes de incorporarem á massa da riqueza commum do Estado. De sorte que, a se admittir esse estratagemma, nada mais facil de burlar a lei: é sufficiente verificar quaes as mercadorias, entradas e em transitto, e vir executar, a cobrança do imposto, nas existencias em casa do commerciante? ... Ora, visando precisamente o effecto decerto cinco mil e quarenta e dois im-

impedir, por toda forma,
a extorsão de traes impo-
sitos, manifestamente
inconstitucionaes,
como, no caso, e de
Patente Commercial,
para cuja cobrança
se applicou de um
caducias em transitu,
como succedeu no caso
presente, mas podendo,
portanto haver prova
mais flagrante de
sua inconstitucio-
nabilidade, — e como
se isso não bastasse,
succedeu-se á publicação
nas existentes em
Casa dos autores,
é fôrta de toda duvida
que a estes cabia o
amparo concessão
nos referidos disposi-
tivos, que porcosamente
em si proprios encerra
os meios de não ser
fôrta facilmente illudido.
É pouco importa que
o executivo estivesse
Correndo perante a
justica estadual, em
face de que estatue
o citado decreto em

co mil quatrocentos e dois. Não tem, pois, razão de ser os embargos oppositos, de simples declarações, com os quaes, entretanto pretende o embargante, contra a expressa disposição do artigo seiscentos e setenta e tres, in fine, da parte terceira, do Decreto numero tres mil setenta e quatro de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, que Vossa Excelencia modifye a veneranda sentença de julgar vinte e quatro. É, portanto, de esperar que Vossa Excelencia, espirito esclarecido e recto, os julgue improcedentes (Habe seiscentos e setenta e tres de julho de mil novecentos e setenta e sete.) Curitiba a quatorze de abril de mil novecentos e setenta e oito. O advogado Arsenio G. Marques. Conclusão dos dezesseis dias de abril de mil novecentos e

e treze fols estes autos con-
cluzidos do Doutor Juy Fe-
dual; do que foy este
te termo. Eu Paul
Plaisant, Escrivão
escrevi. Obto. Cumpra-se ^{despacho}
o despacho de folhas
trinta e quatro. b. dez
e seis - seis - novecent-
os e treze. C. Carvalho
Data. Aos dez e seis dias
de Abril do anno supra,
me foram entregues
estes autos; do que fa-
co este termo. Eu Paul
Plaisant, Escrivão, o
escrevi. Vista. Aos vinte e ^{Vista}
tres dias de Abril de mil
novecentos e treze, foy
estes autos com vista
ao Doutor Procurador Ge-
ral da Justiça do Estado;
do que foy este termo.
Eu Paul Plaisant, escri-
vão escrevi. Vista - Na
contestação dos embargos
em separado. Procurado-
ria Geral da Justiça
em Curitiba, vinte e seis
de Abril de mil novecentos
e treze. b. Erichsen. Data
Aos vinte e seis dias de
Abril de mil novecentos e

treze me foram entregues
estes autos; do que faço
este termo. Em Paul Plai
saut, Escrivão oescuri.
Tuntada. Aos vinte e seis
dias de abril de mil nove
centos e treze, junto a sus
tentação dos Embargos
em frente; do que faço
este termo. Em Paul Plai
saut, Escrivão oescuri.

Sustentações

dos embargos.

Sustentações dos Embargos.
A impugnação constante
de folhas trinta e seis
atribue ao Embargante
o sophistico intuito
de obter, por meio de em
bargos de declaração
a modificação da ve
neranda sentença em
bargada. etc. etc. O que o
embargante pede é sim
plesmente que o hon
rado Superior Doutor
Jury Federal se digne
de desvanecer a obs
curidade que preson
a respeito dos bens
que se acham proce
didos pela manutenção
decretada: si é, ou não,
certo que, como se lê em
principio da veneranda sen

teuca, essa manutenção
está protegendo tão
somente os novecentos
e oitenta volumes
que os subargados
diziam estarem a
cabeças de apossuzação;
si é, ou não, certo que o
interdicto não impe
de a ação das justiças
do Estado sobre quaisquer
invenções dos sub-
bargados que se achem
já incorporadas á mas
sa geral da riqueza
econômica do Estado,
portanto sobre as que
foram publicadas
no executivo fiscal
de que dá notícia o
documento de folhas
finta e duas; bens
que nada tinham
com os novecentos e
oitenta volumes de
Paranaquá, bens que
aqui, nesta capital,
foram publicados para
pagamento de impostos
que não se referiam
a aquelles novecentos e
oitenta volumes; que,
portanto, em vista da



boa doutrina do acor-
dam do Supremo Tribu-
nal Federal, de vinte
e seis de Maio de mil
novecentos e seis (Di-
reito volume ciii), não
podem ser alcançados
pela proteção posse-
soria, (só proteções pos-
sessoria), de caráter
restrito e excepcional,
criada pela lei número
mil cento e oitenta
e cinco de onze de Ju-
ho de mil novecentos
e quatro para meca-
darias em transito,
ao entrarem no terri-
tório do Estado, isto é,
para que neste momento
não sejam ellas en-
barracadas, sendo que
mais tarde, depois de
expostas á venda, depois
de estarem constituindo
objecto do commercio
interno do Estado, não
podem ser subtraídas
á acção dos poderes
publicos estaduais.
É expresso no artigo 2.^o
quinto da citada lei
número mil cento e oitenta e

e cinco de mil novecentos e quator. Em summa, o que o embargante pede é simplesmente que seja esclarecida a verdadeira situação sobre ponto essencial e decisivo para a manutenção da boa harmonia exigida pelo artigo sessenta e dois da Constituição Federal entre as práticas da União e dos Estados, o que constitui, sem dúvida, um acto interesse de ordem juridico-social, mais respeitavel que qualquer outro de ordem puramente Commercial ou economica. Nem foi outro o motivo que ditou o venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal de vinte e seis de maio de mil novecentos e seis, cuja doutrina, eminentemente juridica e consiliadora é hoje vencedora em todo o foro brasileiro. Procuadencia geral, em

Curitiba, vinte e seis de
Abril de mil novecentos
e treze. (Sobre presentes
aos de sellos federal.)

Curitiba, vinte e seis
de Abril de mil novecen-
tos e treze. Com a sob.

Conclusão

Erichsen conclusões
aos vinte e oito dias de
Abril de mil novecentos
e treze, que os autos
concluídos do Doutr
Fuz Federal; do que
faço este termo. Em,

Resposta

Chs

Data

Paul Plaisant, Escrivo,
e sellos Walter C.

vinte e oito - quatro - no-
vecentos e treze. C. Carva

lho. Data. Aos vinte e
oito dias do mez e anno
supra, me foram en-
treghes estes autos;
do que faço este termo.

Em, Paul Plaisant, Es-
crivo, escrevi. Autifico
ter intimado ao Dou-
tr Procurador Fiscal
da Justica do Estado
para sellar e preparar
estes autos; do que me
fe. Curitiba, vinte e oito
Abril mil novecentos e

e treze. Escrivas, Paul Plai-
sant, Couta das Leustas Coutas.
(Cumbauys) Doutor Juy
que seillo dez mil reis.
Escrivas - Leustas sim-
ples (treze) Tres mil e no-
vecentos. Cutildas - dois
mil reis. Audiencia Tres
mil reis. Futilmaões
oitos mil reis. Nesta conta
quatro mil reis - vinte mil
e novecentos reis. Seillo
de fallas (nove fallas)
dois mil e setecentos reis.
Reis trinta e tres mil e
seiscentos reis. Cou-
tiba, vinte e oito de
mais de mil e novecen-
tos e treze. Escrivas
Paul Plaisant. Futil-
liss os seillo na im-
portancia de doze mil
e setecentos reis, sendo
dois mil e setecentos
correspondente a no-
ve fallas de papel
e dez mil reis, emolu-
mentos do Doutor
Juy (Sobre doze mil e seis-
centos reis de seillo federal.)
Cutilda, trinta e mais
de mil e novecentos e
treze. Paul Plaisant, Com.

Conclusões. Conclusões. Aos trinta dias
de Maio de mil novecentos
e noventa e sete, nos autos
outros conclusões do
seu livro do Livro Juiz
Federal; do que faz
este termo. Eu Paul
Flaisant, Escrivão, es
sentença. Cui. blys. Vistos. Allegando
existir uma parte obscu
ra, na sentença de fo
llias vinte e quatro
a vinte e oito, pediu
embargante que se de
clare se é, ou não, ce
to que a manutenção
de posse, concedida
a Villar Ferreira & Com
panhia, está prote
gendo tão somente,
os novecentos e setenta
e oitenta e sete volumes ameaçados
de apreensão, em Pa
ramaguá, não impe
dindo a ação das Jus
tiças do Estado sobre
outras mercadorias.
Em verdade, nada há
a declarar, na sentença
embargada, e a circums
tância de haver obscu
ra uma parte della re
sulta da imperfeita apre

apreciações que o doutis-
simo patriarca do em-
bargante faz do pedido
dos subdelegados, na
petição judicial. O
Decreto numero mil
cento e setenta e cinco
de onze de junho de
mil novecentos e quatro
(artigo quinto) e Regula-
mento que baixou com
o Decreto numero cin-
co mil quatrocentos
e dois de vinte e tres
de dezembro do mesmo
anno das Competencias
aos Juizes Secisuaes
para concederem não
só mandado de man-
tenção como prohibito-
rio. Os subdelegados nec-
sitarium, e pediram,
esta dupla garantia
contra o fiscal, digo o
fisco, que, ao mesmo
tempo, que apprehendia
mercadorias em tran-
sito, em Paranaquá,
aqui, promovia um
executivo fiscal, para
a cobrança do impo-
sto, sobre o intercurso.
Quanto á manutenção



solicitada para todos
os bens dos embarga-
dos, concedi, como
disse na sentença
embargada, só a favor
das que foram es-
taçadas ameaçadas
de apprehensões, na ci-
dade do littoral, por
onde entravam e es-
tavam em transitio.
Quanto á parte prohi-
bitoria os embarga-
dos requereram que
fosse motivado
o embargoante, na
pessoa do Doutor
Procurador Fiscal
para se abster de tur-
bar a posse de suas
mercadorias mas po
requirido na execução
que estava em anda-
mento, na justiça
do Estado, conforme
papa ceto a contra si
de fallas eicos. E, nes-
ta conformidade,
foi expedido e cumpri-
do o mandado de fallas
cite, cumprido pela
sentença ora embargada.
Sendo certo, portanto que

a manutenção, como
diz a sentença, ampa-
ra e protege, somente os
movimentos e intentos no
limes, não quer isto
dizer entretanto, que a
ação da justiça, do
Estado se succente desem-
barcada para o execu-
tivo fiscal, porque con-
tra este, existe o prohibi-
tório, mandando sus-
tar, a execução pelo
fundamento expresso
na mesma sentença.

Assim, julgo improcedentes
os embargos e condeno
o embargante nas custas,
cuya conta o Escrivão in-
dificará para accusar os
salarios dos advogados das
partes. Futime-se e publi-
que-se. Cidade de Curitiba
do, vinte e um de maio de
mil novecentos e Treze.

João Baptista da Costa
Barbachele Fielles. Data no Data.
vinte e um dias de maio do
ano supra no foram in-
terpues estes autos com
a sentença acima; de que
faço este termo. Eu, Paul
Plaisant, Escrivão, escrevo.



Publicação. No mesmo dia,
mez e cinco supra, foz
publica a sentença supra;
do que foz este termo.
Eu, Paul Plaisant, escrivão
viscun. certifico ter in-
tornado ao Doutor Pio
curador geral da Jus-
tica do Estado e ao Dou-
tor Arsenio Gonçalves
Marques por todo o
contendo que descre-
vem os embargos de
falsas, do que dou fé.
Contiba, primis
de julho mil novecentos
e treze. Escrivão
Paul Plaisant. Cer-
tifico que deixei de
dar andamento aos
presentes autos de ac-
ção de mais a junho
em virtude de achar-
me em diligencia,
em Jacaripubos na
accão de divisa re-
quida, pelo Doutor
Autoris Carlos Tinoco
Cabraal; do que dou fé.
Contiba, primis de
julho mil novecentos
e treze. Escrivão Paul
Plaisant. Juntada. As

As primeiras dias de julho
de mil novecentos e treze
fui to a petição em
frente; do que faz
este termo. De Paul
Plaisant, escrivão, es-
cusi. Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Fede-
ral. Nos autos, como
requer. b. um - site
novecentos e treze. b.
Carvalho. Diz V. Esta-
do do Paraná, por seu
representante legal
infra assignado, tendo
noticia haverem sido
despachados os em-
bargos de declaração
apostos á respeitavel
sentença de Vossa
Excellencia, proferida
na acção de cham-
tencas de posse, re-
querida por Villar,
Ferreira & Companhia,
que della appella
para o Supremo Tri-
bunal Federal e iussu
termo, requer a Vossa
Excellencia seja to-
mado por termo o
seu recurso, com in-
timação da parte con-

Petição

traria, para os efeitos de
direito. C. Despeimento.
(sobre trezentos reis de
sellos federal): Curitiba,
vinte e oito de Junho
de mil novecentos e treze.
Libero Pabaro Nogueira
Braga. Procurador Gual
da Justiça Inteira.

Termo de
Appellação.

Termo de Appellação. Ao
primeiro dia do mez de
Junho de mil novecentos
e treze, nesta cidade de
Curitiba, em meu car-
tois, compareceu o
Doutor Libero Paba-
ro Nogueira Braga,
sub Procurador da
Justiça do Estado
e por elle foi dito que
noto se conformando
com a sentença, des-
presando os vinhos
de declarações appor-
tos pelo Estado na
presente acção nulla
appellar como ap-
pellado tem da mes-
ma sentença para
o Supremo Tribunal
Federal tudo na for-
ma de sua petição
retra que fica fazendo

parte integrante deste ter-
mo. E de como assim
dizse, do que em si, la
veio este termo que
assigna. Eu, Paul Plai-
sant, Escrivãõ que o meu;
libero Gabariõ Moqueia
Praga. Thecydides da
Motta Negro. Joas
Modesto da Rosa.
Conclusãõ. Aos quatro
dias de julho de mil
novecentos e treze, fa-
ço estes autos conclusõs
ao Doutor Juiz Federal;
do que faço este termo.
Eu Paul Plaisant, escri-
vãõ oscrivibly. Recelõ *Despacho*
a appellaçãõ pro seus
effeitos regulares e
legaes. Expeca-se, no
prazo legal, intima-
das as partes e ficau-
do traslado. C. quatro-
pente - novecentos treze.
C. Carvalho. Data. No *Data*
mesmo dia, my e annos
supra me Jordan intypos
estes autos; do que faço
este termo. Eu Paul Plai-
sant, Escrivãõ, oscrivãõ.
Certifico ter intimado
por todo o conteúdo do

do recurso interposto
e respectivos despachos
recebidos a appella-
ções, ao Doutor Pro-
curador da Justiça
do Estado e ao Doutor
Arcebispo Gonçalves
Marques, piscuador
dos appellados, do
que ficaram scientes
de omni rei. em quanto
de julho mil nove-
centos e treze. O Escrivão

Vista.

Paul Plaisant, Vista.
Nos dezessete dias de
Outubro de mil no-
vecentos e treze, faço
estes autos com vista
ao Doutor Procurador
Geral da Justiça
do Estado; do que fa-
ço este termo. M. Paul
Plaisant, escrivão

Cota.

o recuo. Protesta-se
produzir as razões
do appellante na su-
perior instancia, no
termo legal. Curitiba,
dezoito de Outubro
de mil novecentos e treze.
Hilber Gabairó Roguena
Praga. Data. Nos vinte
e cinco dias de Outubro

Outubro do anno supra,
me foram entregues
estes autos; do que fa-
ço este termo. Leu Paul
Plaisant, Escrivao des-
cui. Certifico que Certificad.
cientificos do
Banco Abasco Bra-
ques, procurador dos
autores, do conteúdo
da carta de folhas
quarenta e seis; do que
ficou sciencia e do Sr.
Em vinte e cinco de
Outubro mil nove-
centos e treze. Escrivao
Paul Plaisant. Conta Conta.
final das custas. Con-
ta de folhas vinte e
duas duzentos e ses-
senta e oito mil eoi-
tocentos reis. Idem de
folhas quarenta e
seis, multa e seis
mil eoitocentos reis
acrescidos. Escrivao
Certificad dois mil reis
Termo simples mil
eoitocentos reis. Termo
appellacao - dois
mil reis. Intimações
dez mil reis. Traslado
autos cento e vinte mil

réis - desta conta, qua-
tro mil réis - Cento e
trinta e nove mil e
oitocentos réis. Pro-
curador dos autos: Peti-
ção inicial depoi-
to mil e trezentos
réis. Impugnações de
follas dezoito mil
e seiscentos réis -
trinta e seis mil e
oito centos réis. Procu-
rador do Estado: Peti-
ções de follas trinta
e sete mil e quinhentos
réis. Embargos - dezoito
mil e novecentos réis:
Sellos em documentos
mil e oitocentos réis.
Requerimento em au-
diência - seis mil réis.
Petições de appellação
seis mil e trezentos réis.
Cotas de follas - doze
mil réis - trinta e dois
mil e quinhentos réis.
Sellos de follas accu-
sados mil e oitocentos
réis - Registro Correio
tres mil réis. Réis qui-
nhentos e sessenta e seis
mil réis. Impartam as
custas e sellos na pre-

presente acco as em quinhentos
tro e sessenta e seis mil
reos. Curitiba, seis de
Novembro de mil nove-
centos e treze. Escri-
vao, Paul Plaisant.
(Sobre mil e duzentos
reos de sellos federal.)
Curitiba, seis de No-
vembro de mil nove-
centos e treze. Escri-
vao Paul Plaisant.
Certifico ter intimado ^{curtidas}
o Doutor Procurador
dos autores e o Doutor
Procurador da Justi-
ca do Estado para ve-
rem fazer-se a remes-
sa de todos autos para
o Supremo Tribunal
Federal; do que ficaram
cientes e em 14. Curitiba,
sete de Novembro
de mil novecentos
e treze. Escrivao Paul
Plaisant - Remessa - Dos
seus dias de Novembro de
mil novecentos e treze, faço remessa
destes autos para o Supremo Tribu-
nal Federal, por intermedio de Al-
lister Jeanaris, do que faço
este termo - Juiz, Paul Plai-
sant, escrivao, o escrivao - Oada



mais je continue mes autres su-
per mentionnés, des livres, para
après, j'ai fait plusieurs traductions
de ces ou pièces utiles assistent,
et à tous mes rapports et de
si - je, Paul Maisant, et
autres de j'ai, que o subse-
vi, Causai tel assigne -

O Jeanes
Paul Maisant
